LEI MUNICIPAL Nº 304/97, DE 15 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIOS NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA DIVULGAÇÂO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua afixação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFETURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 15 de agosto de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal